



ID Cidades: 2025.032E0500001.09.0033

**CONTRATO N°. 265/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NO FORNECIMENTO DE CAMISAS DE  
CAMPANHA E UNIFORMES PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A  
EMPRESA MILHORATO INDUSTRIA DE  
CONFECÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº. 11, Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 10.700.073/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Rocleison Gonçalves Costa**, brasileiro , solteiro , portador da cédula de identidade nº 22\*\*\*84-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 122.\*\*\*.\*\*\*-21, e de outro lado, a empresa **MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.406.327/0001-01, estabelecida na rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 30/44, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado legalmente pelo Sr. (a) Nelson de Souza Milhorato, inscrito no CPF sob o nº 744.117.307-82 e documento de identidade sob o nº 609069 SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **contratação de empresa especializada no fornecimento de Camisas para Campanha e Uniformes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente de outras normas



aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste edital.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Camisas para Campanha e Uniformes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial n.º 08/2025 – Processo Administrativo n.º 2025-44675.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Do local de entrega do objeto

2.1.1. O objeto deverá ser entregue conforme indicação da secretaria requisitante, indicado na Autorização de Fornecimento.

2.2. Do prazo para entrega do Objeto:

2.2.1. O objeto contratado deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após recebimento de Autorização de Fornecimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 200.082,00 (duzentos mil e oitenta e dois reais).

3.2. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo I.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



3.8. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3.9. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **MATERIAL DE CONSUMO**

- Fonte : 1600000009 Ficha 318 ATENÇÃO BASICA EM SAUDE. Valor R\$ 82.500,00
- Fonte 16000000007 Ficha 325 ATENÇÃO BASICA EM SAUDE Valor R\$ 59.472,00
- Fonte : 1600009999 Ficha 200 - VIGILÂNCIA EM SAUDE. Valor R\$ 11.280,00
- Fonte 150000159999 Recurso Próprio Ficha 135 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Valor: R\$ 46.830,00

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. A contratante obriga-se a:

- I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- IV. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 7.2. Não será permitido a subcontratação.
- 7.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da prestação do serviço;
- 7.4. Prestar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o mesmo não seja realizado conforme o prazo indicado em contrato ou ordem de serviço, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao serviço o e à execução da contratação.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Fornecer o serviço deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 7.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a prestação do serviço.
- 7.10. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a prestação dos serviços.



7.11. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Fornecer todos o serviço de acordo com as especificações e condições presente no termo de referência, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

8.3. Fornecer o objeto/SERVIÇO de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

8.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

8.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros.

8.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhado de a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.7. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal desta administração, o produto recusado.

8.8. Comunicar, imediatamente e por meios oficiais, à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto.

8.9. O preço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.

8.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.11. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuênciada Prefeitura.

8.13. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização do serviço.;



- 8.14. Instalar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 8.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.
- 8.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 8.18. Atender as determinações legais do servidor designado fiscal do contrato.
- 8.19. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
  - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
  - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-7XC4X  
ADESÃO Nº 15/2025

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-7XC4X  
ADESÃO Nº 15/2025

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Promitente Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Promitente Fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:**

10.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do presente Contrato.

10.2. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, incisos I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.



10.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

11.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

11.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

11.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1. Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo INMETRO

12.2. Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos materiais oferecidos, sob pena das sanções legais cabíveis.



12.3. Caso a CONTRATANTE venha a sofrer prejuízos oriundos da má qualidade dos produtos oferecidos, a CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados, bem como promover a substituição do(s) produto(s) danificado(s).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DE CONTRATO.**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

15.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao **Pregão Presencial nº 08/2025**, assim como às propostas nela adjudicadas, que integram o presente compromisso de fornecimento independentemente de transcrição, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a 14.133/21 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-7XC4X  
ADESÃO Nº 15/2025

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.1. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Iconha ([www.iconha.es.gov.br](http://www.iconha.es.gov.br)), em conformidade com art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021

**20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, 17 de dezembro de 2025.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2025-7XC4X  
ADESÃO Nº 15/2025

**ROCLEISON GONÇALVES COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ nº: 39.406.327/0001-01  
Nelson de Souza Milhorato